



JUSTIFICATIVA

PREGÃO: PRESENCIAL OU NA FORMA ELETRÔNICA: DUAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PREVISTAS EM LEI

O Decreto nº 5.450/2005 foi a norma que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. O Decreto atende aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, que instituiu o pregão como modalidade de licitação.

O texto é complementado pelo disposto no§ 1º: “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de **comprovada inviabilidade**, a ser justificada pela autoridade competente”.

O Brasil é o quarto país do mundo com maior número absoluto de usuários de Internet. Contudo, apesar da crescente conectividade, o uso da banda larga ainda é muito limitado no País, onde o acesso permanece muito caro para a maior parte da população, e mesmo aqueles que têm acesso à banda larga tendem a experimentar velocidades baixas de download e upload, o que limita as atividades online.

Se a situação do País como um todo é ruim, nos estados da região Nordeste o problema é ainda pior. O Piauí é um exemplo. Na maioria dos municípios a população tem acesso precário à rede mundial de computadores.

No caso do município de Olho D'Água do Piauí, tem dias que a Internet está ótima e tem outros que não dar para fazer nada. É uma situação muito complicada, e por isso não podemos marcar um horário certo para o início da abertura de um pregão eletrônico, quando não temos a certeza da utilização viável da ferramenta de acesso para os demais licitantes.

Prestação de contas, Lei de Acesso à informação, entre muitos outros trabalhos da prefeitura tem que ser feitos pela Internet e com a que temos isso fica complicado. Muitas vezes, temos que trabalhar a noite para conseguir transmitir os dados.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodaqua@hotmail.com

Informamos, que devido à internet precária no município, não implantamos uma série de sistemas que possa facilitar o bom andamento dos atos públicos, porém estamos em fase de aprimoramento do acesso a rede mundial de computadores, desenvolvido de acordo com a realidade e necessidades do município.

Situação dessa natureza impede totalmente o processamento de licitação via ambiente virtual. Do mesmo modo, se o órgão licitador possui esses recursos, mas o mercado local não, ou, possuindo, não os emprega, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada estando previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.504, de 2005.

Olho D'água do Piauí (PI), 29 de março de 2021.

Maria de Lourdes Leal Silva

Pregoeira da CPL